



Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

TÍTULO I DA ADMISSÃO DE MEMBROS

Art. 1º Para tornar-se Membro Titular, o candidato deverá ser portador do Título de Especialista em Neurocirurgia junto à Sociedade Brasileira de Neurocirurgia – SBN – e ter seu nome homologado por 2/3 dos votos em reunião do Conselho Deliberativo e aprovado em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 2º Para inscrever-se à prova do Título de Especialista, o candidato deverá comprovar uma das condições abaixo:

a) possuir diploma ou certificado de conclusão de residência médica em Programa de Residência Médica ou Curso de Especialização em Centro de Neurocirurgia Nacional credenciado pela SBN, com duração de 3 (três) anos para os que iniciaram o treinamento até dezembro de 1982, de 4 (quatro) anos para os que iniciaram o treinamento entre 1983 e 2005, e de 5 (cinco) anos para os que iniciaram o treinamento a partir de 2006;

b) possuir certificado de conclusão de Programa de Residência Médica em Serviço de Neurocirurgia credenciado exclusivamente pelo Ministério da Educação, com duração de 3 (três) anos para os que iniciaram o treinamento até dezembro de 1982, de 4 (quatro) anos para os que iniciaram o treinamento entre 1983 e 2005, e de 5 (cinco) anos para os que iniciaram o treinamento a partir de 2006;

c) ter feito treinamento em Serviço de Neurocirurgia em países que tenham formação curricular compatível com as normas estabelecidas pela SBN. Neste caso, o reconhecimento do treinamento ficará sujeito também à aprovação pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da SBN;

d) ter exercido efetivamente a prática neurocirúrgica por prazo não inferior a 12 (doze) anos no caso de não ter feito treinamento em serviço credenciado pela SBN e/ou pelo Ministério da Educação. A comprovação deverá ser feita por declaração assinada pelo Diretor do Hospital e pelo Chefe do Serviço de Neurocirurgia no qual o candidato exerce ou exerceu atividade como neurocirurgião.

Art. 3º Outras regras para candidatura à prova do Título de Especialista poderão ser estabelecidas pelo Edital a ser publicado pela SBN por ocasião da abertura do concurso, definidas de acordo com a legislação vigente à época de sua publicação.

Art. 4º Para tornar-se Membro Efetivo, o candidato deverá possuir carta de apresentação subscrita por 3 (três) Membros Titulares da SBN e ter sua indicação aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos em reunião do Conselho Deliberativo, após comprovar uma das seguintes condições:

a) possuir certificado de conclusão de treinamento em Serviço de Neurocirurgia nacional credenciado pela SBN e/ou pelo Ministério da Educação ou em Serviço estrangeiro reconhecido pelo Conselho Deliberativo da SBN, com duração de 3 (três) anos para treinamentos iniciados até 1982, de 4 (quatro) anos para treinamentos iniciados entre 1983 e 2005, e de 5 (cinco) anos para treinamentos iniciados a partir de 2006.

b) ter exercido efetiva e ininterruptamente a Neurocirurgia por período mínimo de 5 (cinco) anos com a realização de pelo menos 2 (duas) cirurgias mensais, comprovadas pela direção do hospital em que trabalha ou trabalhou.

Parágrafo único. Além das exigências acima, o candidato deverá comprovar também frequência a 3 (três) Congressos Brasileiros da SBN e a 3 (três) Congressos Brasileiros de Atualização em Neurocirurgia da SBN.

Art. 5º Para tornar-se Membro Aspirante, o candidato deverá estar realizando residência médica ou treinamento em Serviço de Neurocirurgia nacional credenciado pela SBN e/ou pelo Ministério da Educação ou em Serviço estrangeiro reconhecido pela SBN, ser apresentado por 3 (três) Membros Titulares ou Efetivos pertencentes ao corpo docente do Programa de Residência Médica e ter seu nome aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6º Para tornar-se Membro Associado, o candidato deverá possuir carta de apresentação subscrita por 3 (três) Membros Titulares da SBN e ter seu nome aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos em reunião do Conselho Deliberativo, comprovando que se dedica a atividades correlatas à Neurocirurgia em um dos Departamentos da SBN.

TÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS

Art. 7º Os Departamentos da SBN terão um Coordenador e um Secretário, eleitos entre os membros neles inscritos.

§ 1º Deverão ser constituídos os seguintes Departamentos:

- a) Neurocirurgia Oncológica, Funcional e Dor, Coluna Vertebral, Nervos Periféricos, Vascular, Endovascular e Imagem, Pediátrica, Base do Crânio, Trauma e Terapia Intensiva;
- b) de Apoio em Neurocirurgia: Idoso, Reabilitação, Implantes Biológicos, Neuroeletrofisiologia, Geral, Neurointensivismo, Neurociências e Economia e Administração.

§ 2º As Diretorias dos Departamentos deverão organizar seu protocolo de funcionamento, que será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo após parecer da Diretoria da Sociedade.

§ 3º A subscrição para pertencer aos Departamentos será franqueada aos Membros Titulares, Efetivos e Associados.

§ 4º Cada membro poderá participar de, no máximo, 3 (três) Departamentos.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 8º Integrarão a SBN as Comissões Permanentes e as Comissões Especiais.

Art. 9º Serão Permanentes as seguintes Comissões: Aperfeiçoamento, Credenciamento, Ensino, Ética, Exercício Profissional, Acreditação de Eventos e Gerenciamento do Fundo Financeiro.

Art. 10 As Comissões de Credenciamento de Serviços, Ensino, Exercício Profissional e Acreditação de Eventos serão constituídas por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) eleitos pela Assembléia Geral, 2 (dois) indicados pelo Conselho Deliberativo e 2 (dois) indicados pela Diretoria, devendo a indicação ser homologada pela Assembléia Geral.

§ 1º A subscrição para pertencer às Comissões será franqueada aos Membros Titulares.

§ 2º Os mandatos dos membros destas Comissões terão duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

Art. 11 A Comissão de Aperfeiçoamento será constituída por 12 (doze) membros, sendo 1/3 (um terço) indicado pelo Conselho Deliberativo, 1/3 (um terço) indicado pela Diretoria e 1/3 (um terço) eleito pela Assembléia Geral, com as seguintes atribuições:

- a) elaborar, organizar e aplicar as provas de habilitação ao Título de Especialista, conforme protocolo aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- b) propor modificações do referido protocolo, quando se fizer necessário;
- c) expedir, junto com a Diretoria da SBN, certificados para os candidatos aprovados.

Parágrafo único. Os membros indicados terão seus nomes homologados pela Assembléia Geral Ordinária. A cada biênio, haverá renovação de 6 (seis) dos membros desta Comissão.

Art. 12 A Comissão de Credenciamento de Serviços terá as seguintes atribuições:

- a) avaliar os serviços nacionais de Neurocirurgia que ofereçam condições de treinamento, após requerimento específico do interessado e de acordo com o protocolo aprovado pelo Conselho Deliberativo, e emitir parecer sobre credenciamento;
- b) propor modificações no referido protocolo, quando se fizer necessário.

Art. 13 A Comissão de Ensino terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e orientar o ensino da Neurocirurgia nos serviços de Residência Médica credenciados pela SBN de acordo com o protocolo aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- b) propor modificações no referido protocolo, quando se fizer necessário.

Art. 14 A Comissão de Ética será constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) eleito pela Assembléia Geral, 1 (um) indicado pelo Conselho Deliberativo e 1 (um) indicado pela Diretoria da SBN. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e terão as seguintes atribuições:

- a) instruir os processos de infração à ética profissional pelos membros da SBN;
- b) propor penalidades;
- c) assessorar e amparar o neurocirurgião, quando solicitada.

Parágrafo único. A indicação dos membros deverá ser homologada pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 15 A Comissão de Exercício Profissional terá as seguintes atribuições:

- a) avaliar e procurar solucionar problemas referentes ao exercício da Neurocirurgia;
- b) organizar, atualizar e defender a valoração de honorários médicos.

Art. 16 A Comissão de Acreditação de Eventos terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e orientar a acreditação dos eventos organizados pela SBN;
- b) manter base de dados conforme o protocolo já desenvolvido e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- c) distribuir bianualmente os créditos aos membros da SBN;
- d) informar a Associação Médica Brasileira das creditações a cada 5 (cinco) anos;
- e) prover condições para que todos os membros da SBN tenham a revalidação periódica do seu Título de Especialista.

Art. 17 A Comissão de Gerenciamento do Fundo Financeiro será constituída pelo Secretário-Auxiliar da SBN, que terá mandato enquanto ocupar o cargo, e por 2 (dois) membros com experiência em atividades econômicas, indicados um pela Diretoria e outro pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 18 A Comissão de Gerenciamento do Fundo Financeiro poderá abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como fazer aplicações financeiras e resgatá-las sempre que as condições econômicas assim o recomendarem, devendo prestar contas ao Conselho Deliberativo semestralmente.

Art. 19 A Comissão de Gerenciamento do Fundo Financeiro criará um Regulamento do Fundo Financeiro da SBN.

Art. 20 As Comissões Especiais serão constituídas, em número que se fizer necessário, a cada biênio, por decisão da Diretoria da SBN, que lhes atribuirá finalidades específicas, sendo extintas ao final do seu trabalho.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO DE DIRETORES

Art. 21 A SBN deverá eleger os diretores e os integrantes do Conselho Deliberativo por voto direto e secreto, na Assembléia Geral Ordinária. Em caso de candidaturas únicas, a eleição poderá ocorrer por aclamação, se a Assembléia assim o decidir.

§ 1º O Conselho Deliberativo atuará como Comissão Eleitoral e apresentará sugestões de nomes para os cargos a serem preenchidos.

§ 2º Antes de se proceder à votação, serão aceitas indicações apresentadas por qualquer Membro Titular, exceto para os cargos de Presidente da SBN e de Presidente do Congresso.

§ 3º Os candidatos que receberem a maioria de votos dos presentes serão declarados eleitos e empossados, obedecidos os preceitos definidos no Estatuto.

TÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 A Assembléia Geral Ordinária, órgão máximo da SBN, deverá ser realizada no segundo dia do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, com início às 15h30min, em primeira convocação, e às 16h, em segunda convocação, e de sua pauta constarão:

- a) abertura da sessão pelo Presidente;
- b) leitura e apreciação da ata da Assembléia Geral anterior; caso uma cópia tenha sido previamente distribuída aos membros da Assembléia, dispensa-se a leitura;
- c) apreciação de propostas de alteração estatutária;
- d) admissão de novos membros;
- e) discussão de assuntos de expediente e comunicação;
- f) apresentação de relatório da Diretoria;
- g) pronunciamento dos Presidentes Eleitos da SBN e do Congresso;
- h) instalação do processo eleitoral (Comissões, Conselho Deliberativo, Presidente Eleito do Congresso e Presidente Eleito da SBN);
- i) eliminação de membros;
- j) destituição de diretores;
- k) julgamento de atos do Conselho Deliberativo, quando requerido por membro da SBN com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- l) discussão de assuntos gerais;
- m) posse da nova Diretoria;
- n) encerramento.

Art. 23 Nos trabalhos da Assembléia Geral, serão observadas as seguintes normas:

- a) o membro que desejar fazer uso da palavra deverá solicitar inscrição ao Presidente;
- b) ao fazer uso da palavra, o membro deverá declinar seu nome e sua procedência;
- c) cada membro disporá de 5 (cinco) minutos para exposição, período prorrogável por mais 3 (três) minutos se outro membro do plenário lhe ceder seu tempo, não sendo admitida reinscrição para abordar o mesmo assunto;
- d) debates paralelos não serão permitidos;
- e) apartes somente serão permitidos se solicitados e concedidos por quem estiver fazendo uso da palavra, não podendo ultrapassar 2 (dois) minutos;
- f) o uso da palavra, para questão de ordem, será destinado a pedidos de esclarecimentos sobre o Estatuto ou o Regimento Interno, cabendo ao Presidente responder a eles ou submetê-los ao plenário;
- g) o uso da palavra, para questão de ordem, será destinado a fazer cumprir ou citar artigos do Estatuto ou do Regimento Interno e poderá ser ou não aceito pelo Presidente;
- h) todos os assuntos que não constarem da ordem do dia deverão ser apresentados no espaço destinado a assuntos gerais;
- i) os candidatos a cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Comissões poderão fazer suas inscrições e divulgar suas candidaturas durante o Congresso, antes do início da Assembléia, ou apresentar-se até à instalação do processo eleitoral.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24 Alterações do Regimento Interno deverão ser propostas por escrito, assinadas por, no mínimo, 10 (dez) Membros Titulares e entregues ao Secretário-Geral pelo menos 4 (quatro) meses antes da realização da Assembléia Geral. As propostas deverão ser enviadas pelo Secretário-Geral, por via postal, a todos os Membros Titulares, pelo menos 2 (dois) meses antes da realização da Assembléia Geral, que deverá discuti-las e votá-las, sendo necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes para aprovação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E REFERÊNCIAS HISTÓRICAS

Art. 25 Todos os detentores de mandato até a aprovação deste Regimento Interno terão respeitados os direitos que lhes foram assegurados.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento Interno serão avaliados e decididos pelo Conselho Deliberativo, e as decisões prevalecerão até a Assembléia Geral Ordinária subsequente, na qual, necessariamente, a matéria será apreciada.

Art. 27 São referências históricas pertinentes a este Regimento Interno:

- a) a realização da primeira Assembléia Geral ocorrida em São Paulo, às 14h do dia 14 de dezembro de 1957, na sede da Associação Paulista de Medicina;
- b) a aprovação do Regimento Interno na Assembléia acima citada e sua entrada em vigor logo após a reunião. Nessa data, foram eleitos os membros da primeira Diretoria e da Comissão Executiva. Até a data da primeira eleição, representaram a SBN o Professor Doutor José Ribe Portugal, como Presidente, e o Professor Doutor José Geraldo Albernaz, como Secretário.

Pedro Motta
Secretário Geral da Gestão 2006-2008

José Carlos Saleme
Presidente Gestão 2006-2008